

PROTOCOLO PARA APOIO ALIMENTAR

Entre:

O **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, adiante designado por **MUNICÍPIO**, aqui representado pelo seu Presidente Joaquim António Ramos, e a, adiante **ENTIDADE COMERCIAL**, designada por, aqui representada por, com poderes para os actos.

Considerando que,

- I. O Município de Azambuja tem como missão planear executar as políticas municipais nos domínios da solidariedade e acção social, tendo em vista a melhoria das condições de vida da população;
- II. Numa tentativa de implementar uma política de aproximação aos munícipes mais desfavorecidos ou carenciados, através da criação de medidas concretas, pretendem-se criar um conjunto de normas que promovam o apoio, no que respeita ao apoio alimentar a agregados familiares comprovadamente mais desfavorecidos.

É celebrado entre ambas as partes e segundo os princípios de boa fé o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1. A ENTIDADE COMERCIAL compromete-se a apoiar nos termos do presente protocolo, através de bens alimentares a famílias comprovadamente carenciadas;
2. Os bens alimentares são constituídos por carne e peixe;
3. Às famílias, avaliadas e seleccionadas pelos serviços de Acção Social do município, serão entregues vales de produtos alimentares;
4. A entidade comercial deve disponibilizar os bens alimentares em função dos vales apresentados.

SEGUNDA

1. O Município fica responsável por efectuar a avaliação sócio económica dos agregados familiares, bem como a entrega dos vales de produtos;
2. O pagamento dos produtos será realizado mensalmente aos estabelecimentos comerciais aderentes;

TERCEIRA

1. O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, quando não seja denunciado por qualquer das partes.
2. A denúncia prevista no número anterior é notificada por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 60 dias sobre o fim do prazo ou das suas renovações.
3. A revisão e actualização do presente Protocolo resultará da livre negociação entre as partes, a realizar no primeiro semestre de cada ano.

QUARTA

1. A ENTIDADE COMERCIAL faculta ao MUNICÍPIO todos os meios, elementos e informações necessárias que lhe sejam solicitadas, relativamente ao serviço prestado e seu funcionamento.

QUINTA

1. A violação de qualquer uma das disposições do presente protocolo confere à parte não faltosa, o direito de o resolver, sendo a resolução eficaz 15 dias após a sua comunicação, por via postal registada à parte contrária.
2. O MUNICÍPIO poderá suspender o financiamento referido no número dois, da cláusula segunda, em caso de incumprimento pela ENTIDADE COMERCIAL das obrigações decorrentes do presente protocolo.

SEXTA

As partes obrigam-se a informar mutuamente de tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e actuar diligentemente na prossecução dos fins nele visados.

Feito em dois exemplares, em Azambuja, no dia 25 de Julho de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja

A Entidade Comercial

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ADERENTES

Freguesia	Estabelecimento
Alcoentre	Mini Mercado Áurea Santos
Alcoentre	Talho Luís Colaço
Azambuja	Loja do Rossio
Azambuja	Frescos & Companhia
Azambuja	Intermarché
Azambuja	Talho Eduarda Jerónimo – Mercado Diário
Aveiras de Cima	Adelaide Pratas (peixe) – Mercado Diário
Aveiras de Cima	Ecomarché
Aveiras de Cima	Talho Joaquim Varino
Vila Nova da Rainha	Mini Mercado Mohamed Carim
Vila Nova da Rainha	Talho Vitorino Mota